



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1789 de 23 de outubro de 2008.

SÚMULA:- Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Jaguariaíva, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a:

I – promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2007 constituídos ou não, que não estejam inscritos em dívida ativa, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II – possibilitar a recuperação de contribuintes e empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – O REFIS será administrado pelo Departamento de Finanças, ouvida a Procuradoria do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§1º - A opção poderá ser formalizada, bem como pagamento da 1ª parcela até a data de 19 de dezembro de 2008 na tesouraria municipal.

Art. 3º - A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

I – VETADO;

II – VETADO;

III – isenção do pagamento de IPTU aos contribuintes beneficiados pelo artigo 236 da Lei Municipal 1583/2003.

IV – a possibilidade do administrador efetuar o lançamento de tributos em exercício financeiro posterior ao da ocorrência do fato gerador com a viabilidade da cobrança dos mesmos, com correção monetária, sem incidência de multa.

Art. 4º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 5º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Departamento de Finanças.

Art. 6º - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art. 7º - O contribuinte poderá incluir no REFIS, mediante ato do Diretor das Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

Parágrafo Único – Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência, de acordo com o ato do Procurador Jurídico do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, 22 de outubro de 2008.

SAMIR ALVES DE MELLO
Prefeito Municipal